

PROJETO DE LEI N° 4514/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões de reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES	440.047.200,00
1.1 - Receita Tributária	72.808.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	24.148.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	18.808.900,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	2.877.100,00
1.7 - Transferências Correntes	304.371.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	17.030.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	40.712.700,00
2.1 - Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.120.000,00

2.3 - Amortização de Empréstimos	160.500,00
2.4 - Transferências de Capital	33.432.200,00
 7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	 30.796.300,00
 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	 (34.556.200,00)
 T O T A L	 477.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 430.714.700,00 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos e quatorze mil e setecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 46.285.300,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2017 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	12.300.000,00
04. Administração	46.947.700,00
06. Segurança Pública	1.481.900,00
08. Assistência Social	20.274.700,00
09. Previdência Social	53.215.300,00
10. Saúde	150.532.400,00
11. Trabalho	5.600,00
12. Educação	87.877.300,00
13. Cultura	5.896.800,00
14. Direitos da Cidadania	382.400,00
15. Urbanismo	30.972.200,00
16. Habitação	5.142.100,00
17. Saneamento	19.429.800,00
18. Gestão Ambiental	5.483.500,00
20. Agricultura	2.699.500,00
22. Indústria	844.000,00
23. Comércio e Serviços	5.569.900,00
24. Comunicações	113.500,00
26. Transporte	13.698.300,00
27. Desporto e Lazer	2.186.700,00
28. Encargos Especiais	4.051.400,00
99. Reserva de Contingência	7.895.000,00

 T O T A L	 477.000.000,00
----------------------	---------------------------

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. Câmara Municipal	12.300.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.736.000,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	929.000,00
04. Advocacia-Geral do Município	2.218.900,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	6.327.400,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	8.947.700,00
07. Secretaria Municipal de Administração	33.171.100,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	23.083.600,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	150.532.400,00
10. Secretaria Municipal de Educação	87.877.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13.557.300,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	69.770.000,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.698.900,00
14. Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – Fundação PROMAM	2.635.100,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	60.215.300,00
T O T A L	477.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 7.368, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.368, de 16 de agosto de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de janeiro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 003, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa. e dos demais Vereadores desta Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei que” **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2017”.**

A Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, acompanhada dos quadros e tabelas está em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e seguindo as orientações estabelecidas na Lei Municipal nº 7.368, de 16 de agosto de 2016, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2017.

Por ser a peça do planejamento municipal o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços, elaboramos o presente Projeto estabelecendo prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, desporto e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.

Para melhor compreensão do incluso Projeto de Lei, destacamos, a seguir, alguns aspectos da receita e da despesa projetadas para o exercício financeiro de 2017.

RECEITA

A Receita Orçamentária para o exercício de 2017, a preços correntes, está estimada em R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões de reais) compreendendo a administração direta e indireta do executivo e legislativo.

Para realizarmos a estimativa desta, recalculamos a receita total para o exercício de 2016, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até novembro de 2016. Com a receita de 2016 estimada e com informações disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, definimos a de 2017.

O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios, será de R\$ 63.535.000,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), o que corresponde a 13,32% do orçamento.

As transferências correntes e de capital da União provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, exclusas as transferências de convênios, serão de R\$ 79.713.000,00 (setenta e nove milhões, setecentos e treze mil reais), correspondendo a 16,71% do orçamento. As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo” totalizaram R\$ 11.775.300,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), exclusas as transferências de convênios.

Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM totalizou a quantia de R\$ 80.381.000,00 (oitenta milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), correspondente a 16,85% do orçamento.

A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 31.475.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a 6,59%.

A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 30.915.200,00 (trinta milhões, novecentos e quinze mil e duzentos reais), correspondendo a 6,48% da Proposta Orçamentária.

A Receita de Transferências de Convênios foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, perfizeram R\$ 25.608.400,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil e quatrocentos reais), correspondendo a 5,36% da Proposta Orçamentária. Deste total R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) referem-se a programas de Saúde; R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) a programas de Educação; R\$ 2.416.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) a Convênios relativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (H.I.S. PAC 2, Segundo Tempo, Construção, Ampl. e Melhorias e Aquisição de Equipamentos Unidades Assistência Social, Construção de Unidades de Assistência ao Idoso e Melhorias nas Micro Unidades de Produção); R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) a convênios para serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) na área de esporte; R\$ 19.316.900,00 (dezenove milhões, trezentos e dezesseis mil e novecentos reais) nas áreas de agricultura (Projeto de mecanização agrícola) e Infraestrutura (drenagem, canalização de córregos, câmeras de videomonitoramento, recuperação de parques, revitalização de lagoas, infraestrutura urbana, pavimentação de vias urbanas, e urbanização de praças).

Os recursos do FNDE - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Correntes e de Capital foi estimado em R\$ 7.412.600,00 (sete milhões, quatrocentos e doze mil e seiscentos reais) e os recursos do FNAS - Transferências de

Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em R\$ 1.814.000,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil reais).

A receita de operações de crédito ficou no valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) refere-se a operações com Ministério da Cidade na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias – PAC.

As receitas previstas decorrentes de operações intra-orçamentárias totalizaram R\$ 30.796.300,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e seis mil e trezentos reais), correspondente a 6,45% do Orçamento.

DESPESA

A Despesa Orçamentária para o exercício de 2017 foi fixada em R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões de reais), sendo R\$ 414.149.600,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para a administração direta e legislativo; R\$ 62.850.400,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) para a administração indireta, assim distribuída: R\$ 60.215.300,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e trezentos reais) ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas e R\$ 2.635.100,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais) à Fundação PROMAM.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal, Fundação PROMAM e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que irão merecer, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigir consideráveis investimentos públicos.

EDUCAÇÃO

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto R\$ 87.877.300,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), correspondente a 18,42% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino resultou em um índice de 28,99% de aplicação, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

SAÚDE

A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 150.532.400,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), equivalentes a 31,55% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população patense aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Incluímos ainda a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle e/ou erradicação de zoonoses e endemias e também na capacitação de recursos humanos. Quanto ao atendimento à Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2017 foi de 22,19% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

HABITAÇÃO

Para o exercício de 2017 estão assegurados recursos de alienações de imóveis para o término das obras das 100 casas iniciadas no bairro Jardim Esperança, para onde irão residir moradores do bairro Jardim Paulistano. A Caixa Econômica Federal indenizará o Município referente aos 175 lotes existentes no loteamento Morada da Serra, e que foram autorizados para alienação em virtude de lei municipal em vigor.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Dívida Fundada Interna é composta por um refinanciamento e um financiamento de dívida proveniente de empréstimos junto ao BDMG e parcelamentos de dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal e ao Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais.

Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas, em 2017, foram previstos R\$ 4.265.700,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais), sendo que R\$ 416.100,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais) refere-se a aplicações diretas e R\$ 3.849.600,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No tocante ao Passivo Financeiro do Município relativo a restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2016 o valor de R\$ 41.087.990,18 (quarenta e um milhões, oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos).

Quanto às metas fiscais anuais, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias um resultado primário negativo de R\$ 21.040.020,00 (vinte e um milhões, quarenta mil e vinte reais).

São estas as informações que julgamos mais importantes prestar a esta Egrégia Casa Legislativa, para facilitar a análise e o entendimento da presente proposição.

Por final, Senhor Presidente, colocamos todas as nossas Secretarias à disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Diante dessas justificativas, estou enviando a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de janeiro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal